



Número: **0846246-31.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SAMUEL STEVAM PROCOPIO NASCIMENTO DE MIRANDA (AUTOR)</b>	<b>ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>Vera Cruz Seguradora S/A (RÉU)</b>	<b>Antônio Martins Teixeira Júnior (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58078 086	28/07/2020 12:04	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
58078 090	28/07/2020 12:04	<a href="#"><u>EXMA. Sra. Dra. JUIZA DE DIREITO 19a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL(2)</u></a>	Outros documentos
58078 091	28/07/2020 12:05	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
58105 566	29/07/2020 09:52	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
58120 162	29/07/2020 13:40	<a href="#"><u>Manifestação da parte autora</u></a>	Comunicações



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

Processo nº 0846246-31.2017.8.20.5001

AUTOR: SAMUEL STEVAM PROCOPIO NASCIMENTO DE MIRANDA

RÉU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que junto aos autos manifestação do médico perito acerca da impugnação ao laudo pericial.

Natal, 28 de julho de 2020

JOSE RIBAMAR LOPES

Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR LOPES - 28/07/2020 12:04:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072812043084000000055778175>  
Número do documento: 20072812043084000000055778175

Num. 58078086 - Pág. 1

EXMA. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo: 0846246-31.2017.8.20.5001

Autor: Samuel Stevam Procopio Nascimento de Miranda

Réu: Vera Cruz Seguradora S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, tendo concluído seu trabalho, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre impugnações e concomitantemente expor e requerer:

1. JUNTADA da resposta a impugnação, em anexo;

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO  
Natal/RN, 17 de julho de 2020.

  
DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.  
Ortopedista e Traumatologista  
Perito Judicial  
CRM-RN 4423



EXMA. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo: 0846246-31.2017.8.20.5001

Autor: Samuel Stevam Procopio Nascimento de Miranda

Réu: Vera Cruz Seguradora S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato do Periciando, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado no Periciando, além de graduar a sequela sofrida.

CONSIDERANDO, que o fato ocorreu em 04/10/2015, há quase 04 anos da data da perícia (09/12/2019).

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Saúde – SAMU 192 Natal declarou em 26/09/2017 que o Periciando foi vítima de colisão moto X moto no dia 04/10/2015, sendo atendido pela equipe do SAMU 192 Natal e removido para o Hospital Walfrido Gurgel.

CONSIDERANDO, que no Boletim Médico-Hospitalar do atendimento de Urgência, está relatado que o Periciando sofreu uma fratura exposta do antebraço direito, sendo



submetido ao tratamento cirúrgico.

CONSIDERANDO, que essa "personalidade de fratura" denota trauma de moderada energia.

CONSIDERANDO, que o Periciando realiza a amplitude de movimentos do punho direito e do cotovelo direito com leve limitação funcional, e descreve dor em alguns movimentos.

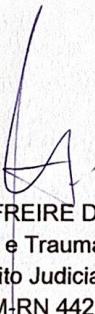
CONSIDERANDO, que o Membro Superior comprehende da Cintura Escapular até as falanges distais, e o Periciando, neste acidente, traumatizou apenas o antebraço direito.

Retifica o Laudo Médico do dia 09/12/2019. Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 04/10/2015 e o dano sofrido (FRATURA DO ANTEBRAÇO DIREITO). Ocasionalo dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 25% (leve) da função do punho direito e cotovelo direito.

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 17 de julho de 2020.

  
DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.  
Ortopedista e Traumatologista  
Perito Judicial  
CRM-RN 4423





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN -  
CEP: 59064-972

Processo nº 0846246-31.2017.8.20.5001

Autor(a): SAMUEL STEVAM PROCOPIO NASCIMENTO DE MIRANDA

Requerido(a): Vera Cruz Seguradora S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, ficam as partes intimadas por seus advogados, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o manifestação do médico perito acostada aos autos, (**CPC, art. 477, parágrafo 1º**), bem como, com relação a parte ré, sobre eventual documento colacionado pelo autor.

Natal, 28 de julho de 2020.

JOSE RIBAMAR LOPES

Técnico(a) Judiciário(a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR LOPES - 28/07/2020 12:05:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007281205313470000055778178>  
Número do documento: 2007281205313470000055778178

Num. 58078091 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN -  
CEP: 59064-972

Processo nº 0846246-31.2017.8.20.5001

Autor(a): SAMUEL STEVAM PROCOPIO NASCIMENTO DE MIRANDA

Requerido(a): Vera Cruz Seguradora S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, ficam as partes intimadas por seus advogados, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o manifestação do médico perito acostada aos autos, (**CPC, art. 477, parágrafo 1º**), bem como, com relação a parte ré, sobre eventual documento colacionado pelo autor.

Natal, 28 de julho de 2020.

JOSE RIBAMAR LOPES

Técnico(a) Judiciário(a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR LOPES - 28/07/2020 12:05:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007281205313470000055778178>  
Número do documento: 2007281205313470000055778178

Num. 58105566 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, RIO GRANDE DO  
NORTE.**

Processo nº 0846246-31.2017.8.20.5001

**SAMUEL STEVAM PROCOPIO NASCIMENTO DE  
MIRANDA**, devidamente qualificado nos autos do processo identificado em  
epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu  
advogado que esta subscreve, manifestar sua anuênciam quanto à conclusão  
apresentada pelo ilustre perito e requerer seja dado prosseguimento ao  
processo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 29 de julho de 2020.

**ERIC TORQUATO NOGUEIRA**

**OAB/RN 11760**

